

PORTARIA N.º 89/2020, de 25 de novembro de 2020.

O diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 1289, de 27/06/2013, e pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a servidora **Giovana Pinheiro da Conceição** – Siape 1635497, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 59/2020, firmado com a empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC** – CNPJ. 02.385.669/0001-74, que tem por objeto a prestação de serviços de execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “**Controle vetorial do *Aedes aegypti* e *Ae. albopictus* com estações disseminadoras de larvicida**”, a ser desenvolvido no Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia – CNPJ. 33.781.055/0021-89, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo nº 25792.000140/2020-91.

Art. 2º No impedimento da fiscal esta será substituída pelo servidor **André Ivan Lopes de Oliveira** – Siape 1639591.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do Contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado e cronograma de pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II - Atestar a qualidade dos serviços contratados, desde que estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato, objeto da fiscalização;

V - Comunicar formalmente à Vice-diretora de Gestão e Desenvolvimento Institucional do ILMD/Fiocruz Amazônia eventuais irregularidades, após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, informando todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI - Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

VII - Zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

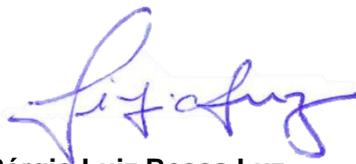
Art. 4º O valor global estimado do serviço é de **R\$ 678.000,00** (seiscentos e setenta e oito mil reais).

Art. 5º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 6º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, vigendo até o encerramento da contratação.

É a determinação. Cumpra-se e publique-se.



Sérgio Luiz Bessa Luz
Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia